



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 560/07
AGOSTO DE 2007.

PONTÃO, 01 DE

Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 320 que instituiu o Controle Interno.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 4º da Lei Municipal nº 320, de 15 de outubro de 2002, que instituiu o sistema de controle interno do município, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Após a implantação do Sistema de Controle Interno nos moldes do art. 3º desta lei, o SCI poderá ser integrado por:

I – coordenação central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no art. 2º, exercido pelo coordenador do SCI;

II – órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa para o coordenador do SCI.

Parágrafo único. A opção pela inserção de órgãos integrados no controle interno, será feita pelo Poder Executivo, através de decreto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2007.

JOSÉ ADAIR ALVES FORMIGHIERI
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSVALDO JURKFITZ
Secretario Municipal de Administração